

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**Fundamentação legal:** art. 18, §1º, incisos I ao XIII da Lei nº 14.133/2021.**1. Necessidade da contratação/aquisição****Fundamentação legal:** (art. 18, § 1º, I, Lei 14.133/2021)

1.1. A aquisição de uniformes escolares para os estudantes da Rede Municipal de Educação de Belém constitui medida estratégica e essencial para o fortalecimento das políticas públicas educacionais, especialmente no que se refere à promoção da equidade, à garantia do acesso e à permanência dos alunos no ambiente escolar. Ademais, sabe-se que o fornecimento do uniforme contribui diretamente para a redução das desigualdades sociais, uma vez que assegura a todos os estudantes condições semelhantes de apresentação, independentemente da situação socioeconômica de suas famílias.

1.2. Outrossim, o uso do uniforme escolar favorece a identificação dos alunos, reforça o sentimento de pertencimento à comunidade escolar, contribui para a organização do cotidiano das unidades educacionais e auxilia na promoção de um ambiente mais seguro, tanto no interior quanto no entorno das escolas. Trata-se, portanto, de um instrumento que transcende o aspecto material, impactando positivamente o processo educativo e o clima escolar.

1.3. Ressalta-se, ainda, a importância de dar continuidade à política de fornecimento de uniformes escolares que foi garantida no exercício corrente, a qual se mostrou bem-sucedida, com ampla aceitação por parte da comunidade escolar, resultados positivos na assiduidade dos estudantes e significativa redução dos custos individuais suportados pelas famílias. A interrupção dessa política poderia representar retrocesso em relação aos avanços alcançados, motivo pelo qual sua manutenção se revela não apenas oportuna, mas necessária.

1.4. Cabe salientar que a política de fornecimento de uniformes escolares dialoga diretamente com outras ações estruturantes da Rede Municipal de Educação, como o fortalecimento da permanência escolar, o enfrentamento da evasão e a promoção de um ambiente educacional mais organizado e acolhedor. Ao garantir condições mínimas e adequadas para a frequência escolar, a Secretaria de Educação de Belém reafirma seu compromisso com a inclusão social e com a efetivação do direito à educação de qualidade.

1.5. Sendo assim, a aquisição de uniformes escolares para o ano letivo de 2026 mostra-se plenamente justificada, alinhada aos princípios da administração pública, em especial os da eficiência, da continuidade do serviço público e da promoção do direito fundamental à educação, configurando-se como ação indispensável para o fortalecimento da Rede Municipal de Educação de

Belém.

2. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual.

Fundamentação legal: art. 18, §1º, II, Lei 14.133/2021.

2.1. A aquisição de uniformes escolares consta no Plano Anual de Compras e Contratação da Secretaria.

3. Requisitos da contratação

Fundamentação legal: (art. 18, § 1º, III, Lei 14.133/2021)

3.1 A contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

3.1.2 Habilitação Jurídica

3.1.2.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

3.1.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

3.1.2.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

3.1.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

3.1.2.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

3.1.2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

3.1.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

3.1.2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3.1.3 Habilitação fiscal, social e trabalhista

3.1.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

3.1.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3.1.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

3.1.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.1.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.1.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3.1.3.7. Os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista exigidos deverão apresentar prazo de validade, no mínimo, até a data limite fixada para a abertura das propostas. Não constando a vigência,

será considerado o prazo de 90 (noventa) dias da data da emissão.

3.1.3.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.1.4 Qualificação técnica

3.1.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação em, pelo menos, 40% (quarenta por cento) do quantitativo do item/eventos que a empresa participou no presente instrumento convocatório.

3.1.4.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas: Uniformes escolares e Tênis.

3.1.5. Das amostras e do controle de qualidade

3.1.5.1. A contratada deverá apresentar amostra a fim de que seja feita a "prova de qualidade" no fornecimento das peças do uniforme escolar.

3.1.5.2. A empresa deverá apresentar amostra de 03 (três) peças em tamanhos distintos, acompanhados, obrigatoriamente, dos respectivos laudos, para cada item do uniforme escolar, devidamente identificados em até 15 (quinze) dias corridos a partir da data do requerimento.

3.1.5.3. As amostras analisadas e aprovadas pela Secretaria ficarão serão utilizadas como parâmetro de comparação com o produto a ser entregue pela contratada.

3.1.5.4. As marcas das amostras deverão ser as mesmas constantes da proposta de preços e conseqüentemente deverão permanecer inalteradas durante toda execução contratual, sob pena de sanções e penalidades, estabelecidas na legislação vigente.

3.1.5.5. O custo referente à confecção das amostras será por conta da contratada.

3.1.5.6. Os uniformes escolares, objeto deste Estudo Técnico Preliminar, estão sujeitos à realização de controle de qualidade, por amostragem, durante a vigência da ata de registro de preços e que consistirá na análise da conformidade técnica das peças.

3.1.5.7. Durante a fabricação, a critério desta secretaria, poderão ser efetuadas eventuais ou constantes

inspeções no decorrer das diversas fases da confecção.

3.1.5.8. As peças do uniforme escolar deverão ter garantia quanto à existência de defeitos de fábrica nos uniformes ou embalagens, devendo a empresa Contratada repor as peças sem quaisquer ônus para a contratante.

3.1.5.9. O fornecedor deverá garantir a troca de produtos defeituosos num prazo de 7 (sete) dias e deverá dar garantia total contra defeitos de fabricação por todo o período de vigência contratual, comprometendo-se em substituir qualquer produto que estejam incompatíveis com as especificações exigidas.

3.1.5.10. Não serão aceitos produtos que apresentem avarias de qualquer natureza, vícios de qualidade ou quantidade decorrentes da confecção ou de transporte inadequado.

3.1.11. A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes no Termo de Referência e no Edital do Pregão.

3.1.12. Os itens deverão ser acondicionados individualmente em embalagens adequadas a vestuário e devidamente lacradas, conforme especificações técnicas;

3.1.13. O prazo de entrega dos uniformes correspondentes a cada Ordem de Fornecimento emitida, não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do envio, por e-mail, podendo ser prorrogado, a pedido da contratada, por igual prazo, mediante justificativa aceita pela contratante;

3.1.14. Os uniformes serão entregues pela contratada, conforme a necessidade e mediante Ordem de Fornecimento – OF no presente processo;

3.1.15. Os demais requisitos específicos da contratação estão previstos no Termo de Referência e no Edital do Pregão.

4. Levantamento de mercado

Fundamentação legal (*art. 18, §1º, V, Lei 14.133/2021*).

4.1. O levantamento de mercado buscou possíveis alternativas para a presente necessidade, de modo a proporcionar à Administração a solução mais vantajosa possível.

4.1.1. Solução nº 1 - Pregão Eletrônico:

4.1.1.1. A utilização do Pregão permite que fornecedores de todo o país participem, estimulando a competitividade entre os licitantes. Essa modalidade deve ser utilizada para a aquisição de bens e serviços comuns, tal qual o da presente hipótese. Todavia, considerando a necessidade imediata de distribuir uniformes escolares, é recomendável a escolha de uma solução mais célere. Tendo em vista que a conclusão de um Pregão levaria, em média, 90 (noventa) dias, a demora do tempo médio de contratação seria um óbice diante da urgência do fornecimento do objeto.

4.1.2. Solução nº 2: Dispensa Eletrônica:

4.1.2.1. A dispensa também pode ser utilizada para a aquisição de bens e serviços comuns, desde que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos). Considerando tratar-se de atender todos os alunos da Rede de Educação de Belém, bem como considerando a quantidade estimada de itens a serem adquiridos e o levantamento de mercado para a execução dos serviços, o valor da contratação ultrapassa o limite estabelecido para uma compra direta.

4.1.3. Solução nº 3: Adesão à Ata:

4.1.3.1. A adesão à ata oferece várias vantagens para os órgãos públicos e entidades que precisam contratar serviços, podendo-se elencar:

a) Agilidade na contratação: o processo de contratação é simplificado, propicia celeridade, evitando a necessidade de abertura de novo procedimento licitatório e possibilitando atendimento ágil às demandas das unidades escolares.

b) Racionalização de recursos, otimização do tempo e obtenção de condições mais vantajosas: os preços dos itens constantes na ata foram previamente pactuados pelo órgão gerenciador, resultando na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência.

c) Previsibilidade e aprimoramento do planejamento institucional: a vigência pré-estabelecida da ata de registro de preços assegura a manutenção das condições pactuadas durante o seu prazo de validade, possibilitando às instituições públicas maior previsibilidade nas aquisições e aprimoramento no planejamento orçamentário e operacional.

4.1.3.2. A equipe de planejamento da Semec identificou a existência da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 729/2025, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 729/2025 da Secretaria de Educação do Estado de Santa Catarina, cujo objeto consiste na “aquisição de uniformes escolares destinados aos estudantes do Ensino Fundamental da Educação Básica da Rede Estadual de Ensino de Santa Catarina e aos estudantes das escolas que integram o Programa Estadual das Escolas Cívico-Militares e Ensino Médio” que atende a necessidade demonstrada nos autos.

4.1.3.3. Diante disso, dentre as possíveis soluções encontradas, a adesão à Ata mencionada foi a alternativa que melhor se adequou à necessidade da Administração, dada a celeridade e vantajosidade do procedimento.

4.1.3.4. Por fim, informamos que a vantajosidade da adesão será demonstrada pela Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão de Belém.

5. Estimativa do quantitativo e do valor da contratação
Fundamentação legal: (art. 18, § 1º, VI, Lei 14.133/2021)

5.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 19.698.430,40** (dezenove milhões seiscentos e noventa e oito mil quatrocentos e trinta reais e quarenta centavos, conforme indicado abaixo:

Item	Lote	Especificações do material	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	01 + 03	Camiseta Manga Curta	74.000	R\$ 22,70	R\$ 1.679.800,00
03	01 + 03	Camiseta Regata	68.039	R\$ 22,40	R\$ 1.524.073,60
04	01 + 03	Bermuda Masculina	70.048	R\$ 27,60	R\$ 1.933.324,80
05	01 + 03	Short saia feminino	66.030	R\$ 22,00	R\$ 1.452.660,00
06	01 + 03	Calça em helanca	74.000	R\$ 31,00	R\$ 2.294.000,00
07	01 + 03	Jaqueta em helanca	68.039	R\$ 48,00	R\$ 3.265.872,00

09	01 + 03	Par de meias	140.000	R\$ 8,70	R\$ 1.218.000,00
55	07	Tênis	74.000	R\$ 85,55	R\$ 6.330.700,00
TOTAL					R\$ 19.698.430,40

6. Descrição da solução

Fundamentação legal: *(art. 18, §1º, VII, Lei 14.133/2021)*

6.1. A solução em tela objetiva garantir a disponibilização de uniformes escolares aos alunos da Rede Municipal de Educação de Belém por meio da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 729/2025, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 729/2025 da Secretaria de Educação do Estado de Santa Catarina, cujo fornecedor é a empresa RICKMANN CONFECÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.008.537/0001-10.

6.2. A opção pela adesão à ata mostra-se tecnicamente adequada e vantajosa, considerando a necessidade de atendimento célere e contínuo da demanda, bem como a urgência em assegurar o fornecimento dos uniformes antes do início do ano letivo de 2026. Tal modalidade permite a contratação com maior agilidade, reduzindo significativamente o tempo necessário para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo da legalidade, da competitividade previamente assegurada e da vantajosidade da contratação.

6.3. Ressalta-se que a Ata de Registro de Preços decorre de procedimento licitatório regularmente realizado, com observância aos princípios da competitividade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa, tendo sido previamente definidos preços, especificações técnicas e condições de fornecimento compatíveis com as necessidades da Administração. Assim, a adesão permite à Secretaria demandante usufruir de condições já consolidadas, mitigando riscos de sobrepreço e assegurando padrão adequado de qualidade dos uniformes a serem adquiridos.

6.4. Tal solução assegura a continuidade da política de fornecimento de uniformes escolares, evitando descontinuidade no atendimento aos estudantes e possíveis impactos negativos na organização das unidades escolares e no acesso equitativo ao serviço educacional.

6.5. Vincula-se ao presente ETP todos os outros requisitos da contratação e demais regramentos dispostos no ETP, Termo de Referência, Ata e Edital do Órgão Gerenciador da Ata, anexos ao presente processo administrativo.

7. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

Fundamentação legal: *(art. 18, §1º, VIII, Lei 14.133/2021)*

7.1. Pretende-se que a integralidade do objeto seja realizado por uma mesma empresa. Logo, não será necessário o parcelamento do objeto, uma vez que essa divisão não seria técnica e economicamente viável.

8. Demonstrativo dos resultados pretendidos
Fundamentação legal: *(art. 18, §1º, IX, Lei 14.133/2021)*

8.1 Com a aquisição de uniformes escolares para os alunos da Rede Municipal de Educação de Belém, pretende-se assegurar a continuidade, o fortalecimento da política pública de fornecimento de uniformes, garantindo que todos os estudantes sejam atendidos de forma equitativa no início do ano letivo de 2026, bem como proporcionar maior eficiência na aplicação dos recursos públicos

8.2 Nesse sentido, há a redução das desigualdades socioeconômicas entre os alunos, ao minimizar os custos suportados pelas famílias, bem como o fortalecimento do sentimento de pertencimento e da identidade institucional nas unidades escolares. A padronização do vestuário também contribui para a organização do ambiente escolar e para a promoção de maior segurança no espaço educacional.

9. Haverá a necessidade de adoção de providências complementares pela Administração?
Fundamentação legal: *(art. 18, §1º, X, Lei 14.133/2021).*

9.1. Não haverá necessidade de adoção de providências complementares pela Administração.

10. Existem contratações correlatas e/ou interdependentes
Fundamentação legal: *(art. 18, § 1º, XI, Lei 14.133/2021)*

10.1. Não há contratação correlatas e/ou interdependentes.

11. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras
Fundamentação legal: *(art. 18, § 1º, XII, Lei 14.133/2021)*

11.1 Entre os possíveis impactos ambientais identificados, destaca-se o consumo de matérias-primas têxteis, o uso de água e energia no processo de fabricação, bem como a geração de resíduos oriundos de embalagens e eventuais sobras de material.

11.2. Como medidas de mitigação, a contratada deverá atender às normas ambientais vigentes e adotar práticas de produção sustentáveis, em conformidade com a legislação ambiental aplicável.

12. Declaração da viabilidade ou não da contratação
Fundamentação legal: *(art. 18, § 1º, XIII, Lei 14.133/2021)*

12.1. De acordo com as informações apresentadas e com base nos documentos juntados ao presente processo, esta equipe de planejamento declara viável a contratação por meio de adesão à ata.

Belém, 22 de dezembro de 2025.

Sthefany Caroline Nascimento Silva

Assessora

Secretaria Executiva de Serviços - SES

Matrícula nº 0576506-028

Álex Mendonça Paiva Antonio José

Secretário Adjunto de Serviços - SES